

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 15/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI,

no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs **37650050/07-SS Transportes e Turismo Ltda, 36790893/07-Leandro José Rodrigues, 36571857/07-Nilson Farias Barboza, 36740284/07-Petrosynergy Ltda, 36471496/07-Canal Transporte e Locadora Ltda, 37758098/07-Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima, 42394120/08-Gran Turismo Fretamento Turismo Ltda, 42630487/08-Benedito Braz da Silva, 42446775/08-Edvaldo Conceição de Jesus, 44261063/09-Angelo Montovane Ferovante, 43750699/08-Jailton Pereira de Souza, 43713394/08-Viação Guarapari Ltda ME, 44142323/09-Loureiro e Rangel Ltda ME, 37650025/07-SS Transporte e Turismo Ltda, 42756669/08-Humberto Mesquita Moreira e 42756790/08-Humberto Mesquita Moreira.**

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e MANTER os autos de infração nºs. 6437,6438, 4069, 6533, 6512, 5600, 6718, 6164, 6445, 5949, 4087, 3957, 3874, 3892, 4119, 4067.

Vitória, 23 de julho de 2009

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.